



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 45, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o artigo 5º da Resolução nº 52, de 25 de outubro de 2021, do Consepe da Ufersa.

O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Regimento da Ufersa; o Memorando Eletrônico nº 270, de 14 de setembro de 2023, da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 9ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 18 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 52, de 25 de outubro de 2021, do Consepe da Ufersa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Para fins de creditação, as ações de extensão deverão ser inseridas nos currículos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), nas seguintes estratégias, a critério dos cursos de graduação:

.....

III – Unidade Especial de Extensão (UEE), que são componentes curriculares de caráter extensionista do tipo atividades.

§ 1º Os cursos de graduação deverão optar por uma ou mais das modalidades de creditação das ações extensão descritas nos incisos I, II e III deste artigo, desde que suas respectivas cargas-horárias estejam definidas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme disposto no artigo 3º.

.....

§ 4º A Unidade Especial de Extensão (UEE) se constituirá de um conjunto de ações de extensão a ser integralizada durante o curso, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º As ações de extensão realizadas pelos discentes e integralizadas ao longo do curso na Unidade Especial de Extensão (UEE) não poderão ultrapassar 50% da carga horária total necessária para a integralização da extensão.

§ 6º As ações de extensão realizadas pelos discentes e integralizadas ao longo do curso na Unidade Especial de Extensão (UEE) serão aprovadas pelo colegiado e implementadas pela coordenação do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 7º Para fins de creditação das UEE, é permitido aos estudantes de graduação participar de quaisquer ações de extensão da UFERSA, de qualquer curso de graduação, respeitados os requisitos previstos no projeto pedagógico do curso.

§ 8º A carga horária a ser contabilizada para a creditação das ações de extensão na Unidade Especial de Extensão (UEE) será aquela em que o aluno comprovar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

sua participação como membro de ação extensionista, por meio de certificado/declaração e conforme as regras estabelecidas pela UFERSA.

§ 9º O aluno poderá solicitar, ao colegiado de curso, o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, desde que tenha participado como membro, para creditação das UEE.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS